



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Vassouras*

EMENDA À LEI ORÇÂNICA Nº 15/95. *(Emenda 14/95)*

Dá nova redação ao inciso X  
do Art. 12 da Lei Orgânica  
do Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e o seus Diretores  
promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 12 - O inciso X, do artigo 12 da Lei Orgânica do Mu-  
nicipio de Vassouras, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12 - Compete ao Município:

X - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União  
e do Estado, programas de educação pré-escolar de ensino fundamental  
e profissionalizante, incluindo ensino de técnicas agrícolas nos dis-  
tos onde predomina esta atividade.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 04 de Abril de 1995.

PROMULGADA NESTA DATA.

*João Maria Vaz Caputo*  
Presidente

*João Henrique Machado Filho*  
Vice-Presidente

*Arthur de Avelar Freire*  
1º Secretário

*Claudia Moraes da Silva Figueiredo*  
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada em local próprio nesta Câmara.  
Em, 04/04/1995.

TRIBUNAL DO INTERIOR, E.D.U.C. Nº 236/95, de 05.04.95, PÁG. 12.